



**LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

Acrescenta § 17 no art. 75 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 17 no art. 75 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

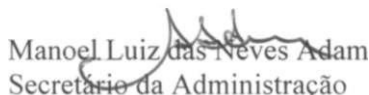
§ 17. A Primeira-Dama, quando, formal e oficialmente convidada, se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados à sua condição, além do transporte, fará jus a diária no mesmo valor aplicado aos Secretários Municipais, fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de novembro de 2011.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Manoel Luiz das Neves Adam  
Secretário da Administração